



Câmara Municipal de Palmital

C.G.C. 77 778 660/0001-22

Rua Moisés Lupion, s/n - Fone: (0427) 57-1426 - CEP 85.270-000 Palmital - Pr.

LEI Nº 35/93

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, com o objetivo de administrar os recursos financeiros previstos no artigo 5º desta Lei, destinado ao desenvolvimento das ações de saúde que compreende:

- I - atendimento à saúde no limite da competência municipal;
- II - vigilância sanitária;
- III - vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual ou coletivo.

Art. 2º - O CMS terá a seguinte composição:

- I - Presidente, cargo exercido pelo Prefeito Municipal;
- II - Primeiro e Segundo Tesoureiro;
- III - Primeiro e Segundo Secretário;
- IV - Três Conselheiros.

Art. 3º - Fica o Fundo Municipal de Saúde subordinado ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - São atribuições do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Administrar o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer a política de seus recursos;
- II - Analisar e deliberar sobre o Plano de Aplicação em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Subdelegar competência aos responsá-



Câmara Municipal de Palmital

C.G.C. 77 778 660/0001-22

Rua Moisés Lupion, s/n - Fone: (0427) 57-1426 - CEP 85.270-000 Palmital - Pr.

Continuação Lei nº 35/93

veis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

IV - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

V - Firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Chefe do Executivo Municipal, mediante autorização legislativa.

Art. 5º - As receitas do Fundo serão constituídas de:

I - Transferência oriunda das receitas, como decorrência do que dispõe o artigo 133, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município;

II - Produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código sanitário;

III - Os repasses do convênio do Sistema Único de Saúde - SUS e outros;

IV - Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicação do Fundo;

V - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VI - Outras receitas eventuais;

Parágrafo Primeiro - As receitas previstas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, mantida em agência de estabelecimentos oficiais de crédito;

Parágrafo Segundo - Os saques da conta bancária prevista no parágrafo anterior somente serão admitidas através de cheques assinados pelo Presidente e o Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde será organizada de acordo com os padrões e normas estabelecidas na Legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - A contabilidade emitida



Câmara Municipal de Palmital

C.G.C. 77 778 660/0001-22

Rua Moisés Lupion, s/n - Fone: (0427) 57-1426 - CEP 85.270-000 Palmital - Pr.

Continuação Lei nº 35/93

rá balancetes mensais, onde demonstrará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema de saúde.

Parágrafo Segundo - As demonstrações passarão a integrar a contabilidade geral do Município;

Art. 7º - O total de recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde será aplicado de acordo com o orçamento anual.

Art. 8º - Nos casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados os Créditos Adicionais Suplementares autorizados por Lei e ou abertos por Decreto do Executivo.

Art. 9º - O Fundo Municipal de Saúde é dotado de autonomia administrativa, desvinculada da administração Municipal.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 11/91 de 28.06.91.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 1.993.

Dr. João Zolandeck
Presidente

77778660/0001-22
PALMITAL CÂMARA DE VEREADORES

Rua Princesa Isabel, s/n
CEP 85 270

Palmital

Paraná